**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022-PLD**

Normatiza os critérios de utilização dos serviços prestados pelas Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando a Lei 20.537/2021;

Considerando o Decreto 8796/21;

Considerando a Resolução Nº 126/2021 CAD, que normatiza a relação da UEM com as Fundações de Apoio;

Considerando o Edital Nº 001/2022-COFAUEM de Credenciamento das Fundações de Apoio na UEM;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de utilização dos serviços a serem prestados pelas Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);

A Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 005/2019-COU,

**RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer que a COFAUEM fica responsável por definir o dia e horário para o sorteio da ordem de atuação das Fundações de Apoio na UEM, para cada finalidade descrita no Item 1.2 do Edital de Chamamento Público 001/2022-COFAUEM.

§1º - O dia e horário para o sorteio será publicado em Edital específico, no sítio eletrônico da PLD ([www.pld.uem.br](http://www.pld.uem.br)), e encaminhado para o endereço eletrônico das Fundações de Apoio interessadas, conforme cadastro, com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência.

§2º - O Edital irá estabelecer se o sorteio será presencial, remoto ou híbrido.

§ 3° - A Fundação de Apoio não fica obrigada a estar presente no momento do sorteio.

§4º - O Edital com a ordem sorteada de atuação das fundações, para cada uma das finalidades, será publicado em sítio oficial eletrônico da PLD, em até 48 h, após o sorteio da ordem.

§5º o Resultado será encaminhado para o endereço eletrônico de todas as fundações de apoio credenciadas na UEM.

Art. 2º A partir da divulgação do Edital com a ordem do sorteio, a Diretoria de Projetos e Convênios (DPC/PLD) iniciará a atribuição das propostas à Fundações de Apoio, respeitando a ordem estabelecida pelo Art. 1° desta Instrução Normativa.

§1º A distribuição da Fundação de Apoio se dará desde que a documentação da proposta de Convênio esteja considerada apta, quanto à documentação necessária nos trâmites internos da UEM.

§2º A DPC/PLD terá um prazo de até 3 dias úteis após o recebimento da proposta via eProtocolo para analisar e, em caso de documentação regular, distribuir a proposta à Fundação de Apoio, de acordo com a ordem da lista para a finalidade indicada pelo proponente.

§3º O proponente utilizará como instrumento norteador para a atribuição da finalidade do Apoio da Fundação de Apoio à proposta, a lista de atividades descrita no Anexo I desta Instrução Normativa, a qual deverá ser anexada à proposta.

§4° A Fundação de Apoio, uma vez acionada, irá para a última posição na lista de Fundações para tal finalidade, respeitando-se a ordem do sorteio.

§5° A lista atualizada com a ordem de utilização das Fundações de Apoio, por finalidade, será mantida no Portal da Transparência da UEM, no sítio eletrônico da PLD.

§6º Quando a indicação de fundação for condição prévia para pleitear recursos de agência(s) de fomento, será indicada a fundação da ordem de classificação estabelecida em uma lista exclusiva para essa condição.

Art. 3° Os trâmites de ajuste das taxas cobradas pelas Fundações de Apoio para a gestão do Convênio a ela atribuído e de formalização do aceite ou recusa na gestão, seguirão os seguintes passos:

I – A tramitação se dará via eProtocolo e a ordem de prioridade se inicia a partir da data e hora do recebimento da documentação pela DPC/PLD, encaminhada pelo interessado em firmar convênio com uma FA;

II – Após receber a documentação a DPC fará a análise da documentação exigida;

III – Caso a proposta não esteja com a documentação completa deverá o interessado fazer a complementação e reapresentá-la, sendo considerado a data e hora do novo envio para análise;

IV – Na elaboração da proposta de intenção para parceria jurídica com a Fundação de Apoio, o proponente deverá apresentar uma taxa-proposta de despesa de conveniado, até o teto de 15%, previsto em lei, respeitando-se o teto estabelecido pelo regramento interno da UEM, em conformidade com a natureza da atividade, motivo da parceria jurídica pretendida.

V – A Fundação de Apoio acionada, obedecida a ordem de classificação, deve se manifestar sobre o interesse na gestão do projeto e sobre a taxa proposta pelo proponente, em até 3 dias úteis, cabendo a essa a oportunidade de contraproposta;

VI – O proponente tem três dias úteis para se manifestar sobre a contraproposta, caso houver;

VII - A Fundação de Apoio pode se recusar em assumir determinada proposta de atividade apoiada, mediante motivação por escrito endereçada à DPC/PLD, via eProtocolo, em até três dias corridos a contar da data do último eProtocolo;

VIII – No caso do declínio da proposta de parceria jurídica com o proponente, para a finalidade específica da ordem do sorteio, a Fundação de Apoio será reposicionada ao final da lista de ordem de classificação;

IX – Todas as Fundações de Apoio devem ter cadastro no sistema eProtocolo Paraná.

Art. 4º A Fundação de Apoio credenciada na UEM deve manter no seu sítio eletrônico oficial, no portal de transparência ou equivalente, de forma atualizada, as seguintes informações:

1. Receitas;
2. Despesas;
3. Pagamento a fornecedores;
4. Pagamento de bolsas;
5. Auxílio a servidores técnicos e docentes;
6. Plano de trabalho;
7. Contratos e convênios;
8. Extratos bancários;
9. Prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo implicará na suspensão da concessão da gestão de Convênios com a UEM, até a regularização da situação com a atualização das informações, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Art. 5º Para projetos de prestação de serviços, ou parcerias jurídicas que tenham escopo de continuidade, não será permitida a permanência com a mesma Fundação de Apoio, ao expirar o seu objeto.

Parágrafo único – Nesse caso, uma nova proposta de parceria na natureza específica da atividade deve ser apresentada à Fundação de Apoio que estiver disponível, pela ordem de sorteio, conforme prevê o §4º, do Art. 2°, desta instrução normativa.

Art. 6o Casos omissos ou dúvidas quanto ao enquadramento das atividades serão submetidos por e-mail à DVL/PLD ([sec-dvl@uem.br](mailto:sec-dvl@uem.br)) que encaminhará para análise e parecer pela COFAUEM.

Art. 7o O disposto na presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-PR, 09 de junho de 2022.

|  |
| --- |
| ***Prof. Dr. Ricardo Souza Vasconcellos***  **Diretor de Desenvolvimento Institucional** |

**ANEXO I**

**- Este anexo deverá ser encaminhado junto de qualquer proposta de Convênio que envolva Fundação de Apoio credenciada na UEM.**

**- Em caso de dúvida referente ao enquadramento da proposta à finalidade, ao final deste anexo encontra-se um “Glossário” para consulta.**

**- Após a seleção da opção mais apropriada juntar este anexo ao processo e APAGAR a redação em vermelho.**

**ATIVIDADE A SER APOIADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO PROJETO**

O proponente deverá selecionar apenas 1 (uma) finalidade que mais se enquadre à proposta em questão, dentre as 18 (dezoito) opções listadas abaixo, e anexar este arquivo à proposta encaminhada para a formalização do Convênio, via eProtocolo-PR.

Caso a proposta ainda deva ser encaminhada à agência de fomento, sem a garantida da sua aprovação, deve ser selecionado o item XVIII desta lista.

( ) I – Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;

( ) II – Apoio a promoção do desenvolvimento institucional;

( ) III Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural,  
material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEM, incluindo o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;

( ) IV - Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;

( ) V - Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

( ) VI - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UEM, incluindo o HUM;

( ) VII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;

( ) VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da  
UEM, conforme legislação vigente;

( ) IX - Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UEM;

( ) X - Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e a  
fazenda experimental, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

( ) XI - gestão do HUM, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;

( ) XII - Administração de unidades hospitalares, assim como prestação de serviços de  
assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

( ) XIII - Prestação de serviços de apoio a UEM, incluindo o HUM, ao ensino, à pesquisa e à  
extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública,  
mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;

( ) XIV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da UEM, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

( ) XV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das  
residências técnicas;

( ) XVI - Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas,  
clínicas e aplicadas no HUM;

( ) XVII - Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social;

( ) XVIII – Projetos a serem submetidos à Agência de Fomento ou concorrer ao financiamento sem a garantia de sua aprovação.

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – Glossário**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Finalidade** | **Atividades relacionadas** | **Órgão Relacionado** |
| I Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão; | Projetos de pesquisa (Res. 006-A/2021-CEP)  Projetos de Ensino (Res. 035/2017-CEP)  Projetos de Extensão e Empresa Júnior (Res. 033/2017-004/2022-CEP) | PPG  PEN  PEC |
| II Apoio a promoção do desenvolvimento institucional; (externo presta serviço) | Parcerias jurídicas vinculados à administração centralizada | GRE |
| III Suporte a atividade da UEM e do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) (terceirizado para ensino, pesquisa e extensão) | Parcerias jurídicas vinculados à administração centralizada e HUM para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão | GRE/HUM |
| IV Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos; | Não regulamentado (vincular fundação)  Não regulamentado (vincular fundação)  034/2017-CEP | PRH  GRE/CVU  PEC |
| V Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação; | Projetos vinculados a PPG e/ou que tramitaram pelo NIT. | PPG (NIT/COMCAP< dentre outros) |
| VI Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UEM, incluindo o HUM | Parcerias jurídicas vinculados à administração centralizada e HUM para a contratação de serviços terceirizados (RH, sistemas, etc) |  |
| VII Simplificação de procedimentos para gestão de projetos | Projetos de pesquisa (Res. 006-A/2021-CEP)  Projetos de Ensino (Res. 035/2017-CEP)  Projetos de Extensão e Empresa Júnior (Res. 033/2017-004/2022-CEP) | PPG  PEN  PEC |
| VIII Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão da UEM (UEM presta serviço) | 101/2016-CAD  102/2016-CAD | CSD/PEC  NIT/PPG |
| IX Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais | 101/2016-CAD  102/2016-CAD (que levem a geração de produtos/serviços com marca Institucional) | NIT/PPG  CSD/PEC |
| X Gestão de unidades geradoras de bens e serviços (UEM presta serviço) | Parceria jurídica para a gestão de laboratórios, agências, setores, órgãos e outras unidades institucionais que promovam ou realizem a prestação de serviços.  101/2016-CAD  102/2016-CAD | GRE/HUM  NIT/PPG  CSD/PEC |
| XI gestão do HUM, clínicas e congêneres | Projeto gerais vinculados à administração descentralizada e do HUM | HUM/CCA/ CCH/CCS/ |
| XII Administração de unidades hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) |  | HUM |
| XIII Prestação de serviços de apoio a UEM (terceirizado exceto atividades de ensino, pesquisa e extensão) | Projeto gerais vinculados à administração centralizada ou descentralizada | GRE |
| XIV Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da UEM | -Lato sensu (175/2021-CAD)  -Mestrado Profissional (203/2013-CAD) | PPG  PPG |
| XV Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão - residências técnicas; | -Lato sensu (175/2021-CAD) | PPG |
| XVI Prestação de serviços à geração do conhecimento do HUM | Projeto gerais vinculados à administração do HUM (laboratório de bioequivalência e diretoria de pesquisa) | HUM |
| XVII Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades | Situações em que a atividade proposta não se enquadre nos itens I a XVI |  |
| XVIII Projetos a serem submetidos à Agência de Fomento ou concorrer ao financiamento sem a garantia de sua aprovação. | Projetos para pleitear financiamento | Geral |

Data da elaboração: 27/06/2022